



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jader Barbalho

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao Anexo XVII - BENS E SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO do PLP nº 68/2024, apenas na parte atinente aos “Bens Minerais”, a seguinte redação

**ANEXO XVII**

**BENS E SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO**

<b>Bens minerais</b>
2501.00; 2502.00.00; 2503.00; 25.04; 25.05; 25.06; 2507.00; 25.08; 2509.00.00; 25.10; 25.11; 2512.00.00; 25.13; 2514.00.00; 25.15; 25.16; 25.17; 25.18; 25.19; 25.20; 2521.00.00; 25.22; 25.23; 25.24; 25.25; 25.26; 2528.00.00; 25.29; 25.30; 26.01; 2602.00; 2603.00; 2604.00.00; 2605.00.00; 2606.00; 2607.00.00; 2608.00; 2609.00.00; 2610.00; 2611.00.00; 26.12; 26.13; 2614.00; 26.15; 26.16; 26.17; 27.01; 27.02; 2709.00; 2711.11.00; 2711.21.00.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição da República de 1988, em seu art. 153, inc. VIII, ao outorgar à União a competência para instituir o Imposto Seletivo (IS), previu que este tributo incidiria sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Paralelamente, na justificativa do PLP 68/2024, em que se explica a proposição de incidência do IS sobre extração de minério de ferro, de petróleo e de gás natural, não houve qualquer justificativa para a exclusão da extração de



outros recursos minerais que também são nocivos ao meio ambiente do âmbito de incidência do IS.

Por isso, esta emenda propõe a inclusão da extração de outros minérios no âmbito de incidência do Imposto Seletivo, considerando que a exploração de outros recursos minerais também provoca significativos impactos ambientais e à saúde pública. Minérios como bauxita, ouro, níquel, chumbo, dentre outros, incluídos por esta emenda no Anexo XVII do PLP 68/2024, possuem processos de extração e beneficiamento que podem resultar em contaminação de solo, água e ar, desmatamento, perda de biodiversidade e problemas de saúde para as populações locais.

Assim, ao incluir a extração de outros minérios no escopo do Imposto Seletivo, maximiza-se o objetivo constitucional de tributação de atividades prejudiciais à saúde e ao meio ambiente por intermédio desse tributo, promovendo uma maior justiça fiscal e incentivando práticas mais sustentáveis na indústria de mineração, em alinhamento com o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado previsto no art. 225 e com o direito à saúde previsto no art. 196, ambos da Constituição.

Além disso, com a inserção da extração de outros minérios, amplia-se a base de arrecadação do IS, permitindo que os recursos obtidos possam ser investidos em programas de recuperação ambiental e saúde pública, mitigando os danos causados por essas atividades. Nesse sentido, a proposta de ampliação do âmbito de incidência do Imposto Seletivo para incluir as atividades com outros minérios é não apenas coerente com a letra e o espírito da Constituição, mas também uma medida necessária para a proteção ambiental e o bem-estar das futuras gerações.

Sala da comissão, 25 de setembro de 2024.

**Senador Jader Barbalho  
(MDB - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7514317212>